# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2014**
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 642766**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)
**DATA E HORA** – 29.01.2014, das 10:00h às 15:00h.
**LOCAL** – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES –** Dr. **MIGUEL RIBEIRO BAÍA,** Procurador-Geral de Justiça em exercício, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS,** Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**; Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO,** Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA** e Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES.**
**JUSTIFICATIVA DE FALTA**: A Exma. Conselheira Secretária Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento informou que a Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou da sessão por problemas de saúde.
**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:
**ITENS DA PAUTA:**
1. Apreciação da Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 06/11/2013.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2013.
2. Julgamento de processos:
2.1. Processo de Relatoria da Exma. Conselheira **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**:
**2.1.1. Processo n° 1.00094/2013-CSMP (PROC N° 094/2013/MP/CSMP)**
**Interessado(s):** Wilton Nery dos Santos.
**Assunto:** Autos de recurso contra informações constantes do Relatório da Corregedoria-Geral do MPE no certame de promoção ao cargo de Procurador de Justiça Cível.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** da seguinte forma: 1) pela **perda de objeto quanto ao pedido referente à modificação dos critérios de merecimento durante o certame**, considerando decisão anterior do Colegiado em manter a aplicação da redação original do art. 11, inciso I, alínea "g" da Resolução nº 002/2012-MP/CSMP a todos os certames de promoção e/ou remoção cujas inscrições já estivessem encerradas; 2) pela **procedência do pedido referente ao número de recomendações**, computando-se ao recorrente as 04 (quatro) recomendações por ele enviadas à CGMP e 02 (duas) recomendações ao candidato João Gualberto dos Santos Silva, posto que aludidos trabalhos foram frutos de atuação conjunta de tais candidatos; 3) pela **confirmação da decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público de indeferimento do pedido do recorrente de constar do relatório sua atuação como ouvidor** no período de 05.08.2013 a 03.09.2013, considerando a ausência de comprovação de que tal designação tenha sido devidamente e oportunamente informada pelo candidato até o término do prazo de inscrição do certame; 4) pela **procedência do pedido referente ao número de diligências**, no sentido de que seja computado ao recorrente o quantitativo de 1.633 atos identificados como diligências, obtido após a adoção dos atos identificados por "REQ/DILG", como sendo diligências pela CGMP e, em respeito ao princípio da isonomia, que seja procedido ao recálculo dos dados computados aos demais concorrentes e constantes do relatório de atividades da CGMP, nos casos em que apresentem dados de suas atividades, também identificados como "REQ/DILG" e que **o quantitativo de 182 atos intitulados "petição/contestação"**, apresentados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, **sejam consignados ao recorrente,** pela CGMP, neste certame, no quadro "3. Peças Jurídicas – Grupo I", que contém a nomenclatura contestação/manifestação à contestação; 5) pelo **não conhecimento do pedido referente a atuações como Grupo de Trabalho**, dado que tais atuações especificamente relacionadas ao candidato não foram sequer ventiladas naquele pedido que ensejou a acertada decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Portanto, precluso está o seu direito; 6) pela **improcedência do pedido referente à sessão de júri de outro candidato e dados da 3ª entrância**, confirmando-se a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público de indeferimento do pedido do recorrente, uma vez que o dispositivo constitucional estabelece que o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância e não especifica que os atos praticados se restrinjam aos executados no espaço geográfico da última entrância, considerando, ainda, que o Provimento nº 05/2012-MP/CGMP, de 16.05.2012, em seu artigo 13, estabelece que nos casos de designação de membro para atuar em mais de um cargo, deverá ser remetido relatório de atividade específico para cada cargo exercido e, ainda, em certames anteriores, o entendimento adotado pelo Egrégio Conselho Superior tem sido no sentido de computar os atos praticados nas entrâncias inferiores e, quando convocado, no exercício da Procuradoria de Justiça por Membro titular de Promotoria de Justiça de 3ª entrância.
Registrou-se a declaração de impedimento do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.
2.2. Processo de Relatoria da Conselheira **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**:
**2.2.1. Processo n° 1.00095/2013-CSMP (PROC N° 095/2013/MP/CSMP)**
**Procedência:**
**Interessado(s):** Suely Regina Aguiar Cruz.
**Assunto:** Autos de pedido de autorização para frequentar Curso de Extensão na Universidade da Amazônia-UNAMA, no período de 17 a 28/02/2014.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, AUTORIZOU a Exma. Promotora de Justiça Suely Regina Aguiar Cruz para freqüentar o Curso de Extensão na Universidade da Amazônia, no período de 17 a 28 de fevereiro de 2014, considerando que o curso pretendido ocorrerá apenas no turno vespertino, não prejudicando o desempenho de suas atribuições institucionais.
3. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:
3.1. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**:
**3.1.1. Processo n° 2.00189/2013-CSMP (PE N° 048/12-EX1C)**
**Procedência:** 1° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua
**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Instituto Fraternal Missões de Cristo.
**Assunto:** apuração finalística de contas de entidades de interesse social relativo ao ano-calendário 2011.
**Item adiado, considerando a ausência da Conselheira Relatora.**
**3.1.2. Processo n° 2.00213/2013-CSMP (IC N° 011-11-EXIJ)**
**Procedência:** 2° PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; C.
**Assunto:** apurar situação de risco sofrido por criança.
**Item adiado, considerando a ausência da Conselheira Relatora.**
3.2. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:**
3.2.1. **Processo n° 2.00208/2013-CSMP (PA N° N 001/2010-MP/PJS)**
**Procedência:** PJ de Salvaterra
**Interessado(s):** População de Salvaterra.
**Assunto:** apurar falta ou ineficiência na prestação do serviço público de saúde no Município de Salvaterra.
**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento da homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foi ajuizada Ação Civil Pública e, nos termos da Súmula nº 003/2011/MP/CSMP, não compete ao Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para proceder à juntada na mencionada Ação. DECIDIU, ainda, que a Secretaria do Conselho Superior tome providências no sentido de reforçar aos Promotores de Justiça os casos que não devem ser encaminhados para revisão do Colegiado.**
3.2.2. **Processo n° 2.00128/2013-CSMP (PAP N° 035/12-AP4C)**
**Procedência:** 1° PJ de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Tribunal doJúri de Ananindeua
**Interessado(s):** José Raimundo Lima de Queiroz; Luiz Carlos Lima de Queiroz.
**Assunto:** apurar denúncia de possíveis agressões ocorridas entre pai de 85 anos e seu filho de 43 anos.
**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por perda de objeto diante do meio encontrado pelos próprios familiares de solucionar a problemática.**
3.2.3. **Processo n° 2.00297/2012-CSMP (PAP N° 008/2012/MP/2ªPJB)**
**Procedência:** 3° Promotor de Justiça de Barcarena
**Interessado(s):** Sintepp; Secretaria Municipal de Educação.
**Assunto:** Apurar problemas relativos à deflagração do estado de greve dos trabalhadores da Educação em Barcarena
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por perda de objeto, eis que a suspensão da greve dos trabalhadores da Educação em Barcarena levou a falta de interesse de agir do Ministério Público para o prosseguimento do procedimento administrativo.
3.2.4. **Processo n° 2.00230/2013-CSMP (PA N° 001/2012/6ªPJ/STM)**
**Procedência:** 6° PJ Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém
**Interessado(s):** Promotor de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
**Assunto:** efetivar a criação de um abrigo Municipal que sirva de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Santarém PA.
**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por perda superveniente do objeto, vez que o Município de Santarém dispõe de um abrigo de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e, conforme os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Santarém, o referido abrigo possui plenas condições de funcionamento e capacidade de atendimento suficiente para a demanda do município, destacando-se, ainda, que em reunião realizada com os gestores municipais foram deliberadas iniciativas capazes de potencializar a eficácia das políticas públicas de proteção à mulher.**
3.2.5. **Processo n° 2.00119/2013-CSMP (PA N° 047/2007)**
**Procedência:** PJ de Autora do Pará
**Interessado(s):** O Estado
**Assunto:** apurar possíveis irregularidades quanto ao fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes em bares, hotéis e festas dançantes na cidade de Aurora do Pará.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por ter o procedimento alcançado o seu objetivo, por meio da formalização das diversas recomendações expedidas com o viés de orientar os procedimentos que efetivam a tutela dos interesses da criança e do adolescente, não havendo qualquer registro de ocorrência de irregularidades após a realização das diligências, não subsistindo, portanto, justificativa para o prosseguimento do feito.
**4. Apreciação do Ofício nº 189/2013/MP/SUBPGJ-JI** (Protocolo N° 46051/2013):
**Procedência:** Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional
**Interessado(s): Jorge de Mendonça Rocha**
**Assunto:** Submete ao referendo do Conselho Superior a convocação do Promotor de Justiça **Quintino Farias da Costa Júnior**, 13º classificado na lista de antiguidade da 2ª entrância, para atuar por convocação nos cargos 9º e 11º PJ da Infância e Juventude, com prejuízo de suas atribuições originárias, em razão da necessidade de se assegurar continuidade dos serviços daquelas Promotorias de Justiça.
**O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO e, à unanimidade, referendou a convocação do Promotor de Justiça QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR, para atuar nos cargos de 9º e 11º PJ da Infância e Juventude, com prejuízo de suas atribuições originárias. Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha.**
5. O que ocorrer.
5.1. Expediente protocolizado sob o nº 3013/2014, que o Exmo. Promotor de Justiça Wilton Nery dos Santos informa que arguiu exceção de suspeição do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público e Assessores da CGMP, requerendo, portanto, se digne sustar o julgamento do processo de promoção (Edital nº020/2013-CSMP) até que todas as decisões que envolverem a exceção apresentada transitem em julgado, evitando assim possível prejuízo profissional ao signatário.
**O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente.**
Belém-Pa, 31 de janeiro de 2014.
**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 642795**

Dispensa: 1/2014
Data: 30/01/2014
Valor: 2.380,00
Objeto: Aquisição de 2 (dois) inversores de tensão de 2000 watts (12v para 110v), para equipar veículo de uso do GAECO.
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data de Ratificação: 30/01/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 449052 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: KSB ELETRÔNICA LTDA
Endereço: R Treze de Maio, Bairro: Campina, 386
CEP. 66013-080 - Belém/PA
Telefone: 9132411412
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

**DIÁRIA**
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 642851**
**PORTARIA: 647/2014**

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO PAULO/SP - Brasil<br